

CONTRATO Nº 023/2017/PMI

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/PRODUTOR RURAL

Que entre si celebram de um lado a contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **GIANFRANCO VOLPATO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 016.790.279-21, residente neste Município, e de outro lado a contratada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS SÃO CARLO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.780.288/0001-18, nº DAP jurídica SDW1078028800012809150904, estabelecida na Linha São Paulinho, interior do município de Tangará/SC, neste ato representada pelo senhor **Sérgio Antônio Alberti**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 549.105.289-20, residente e domiciliado na Linha São Paulinho, interior, no município de Tangará-SC, pactuam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 3/2017, Chamamento Público nº 1/2017/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e nos termos da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 026/2013, e Resolução nº 4/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinada aos alunos da rede de educação básica pública municipal de Ibicaré, verba FNDE/PNAE para o ano eletivo de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2. As amostras dos produtos, serão entregues, tão logo solicitado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.392,00 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unit.	Valor total
10	80	un	Doce de Fruta – geleia	14,90	1.192,00
16	300	litro	Suco de uva integral, sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagens de 1,5 litros contendo data de fabricação, data de validade, procedência e ingredientes.	14,00	4.200,00
TOTAL					5.392,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Modalidade Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
Conta 05.0501.12.306.0010.2021.33900000

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do Contratado:

- 6.1.** Entregar os produtos de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação.
- 6.2.** Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 6.3.** Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 6.4.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 6.5.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 6.6.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsável, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibicaré (SC), 15 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS SÃO CARLO LTDA - ME
Sérgio Antônio Alberti
Produtor Rural
CONTRATADO

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011